

Ap. sob condições de da 2.º pavimento
 afluente da 3.ª
 DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
 PORTO EM CAMARA 27 de
 27 de 1912
 O PRESIDENTE



Registrado
 sob o n.º 5213
 30-8-12



Antun
 R

Fluim
 Ena Camara

Joaquim Baptista da Fonseca mo-
 radador na rua 31 de Janeiro, proprietário
 dum terreno no beco da travessa da
 Via Lacerda proximo ao n.º 34 freguesia
 de Paranhos do 1.º Bairro pretendendo
 construir ali duas moradas de casas
 e reconstruir um portal ao centro das
 duas casas para servidão independen-
 te conforme o projecto junto nem
 requerer approvação do município, bem
 como a competente licença nestes
 termos

Para encargo do Reg. Municipal da quantia
 de Rs. 250000 que se refere a inform. pede a V.ª e aigne
 da repart. do presente requ. 718 n.º esta de
 mento, foi p.º da de deferir como requer
 Rep.ª da Fazenda Mp.ª 12 de Setembro de 1912

E. P. M.

1621

Porto de Agosto de 1912
 Joaquim Baptista da Fonseca



Licença N.º 1209
 12 de Setembro de 1912



Em Camara

O abaixo assignado mestre de obras
declara assumir a responsabilidade
pela segurança dos operários e nos
termos do regulamento de 1 de jun-
ho de 1895 na execução das obras
no verso indicadas pertencente ao
Sr. Joaquim Baptista da Penha
morador no beco da travessa da
Via Daera proximo ao no. 34 fregue-
zia de Paranhos do 1.º Bairro.

Porto de Agosto de 1912
Manoel Ferreira Ribeiro

Reconheço a assignatura supra

Porto 21 de agosto
de 1912

Em test. de verdade

Eduardo de Sousa e Silva



Chimarra



Termo n.º 285-
de 28-4-1913.



Coma Camara

Declara o abaixo assignado assumir
a responsabilidade no termo do regula-
mento de 6 de Junho de 1895 sobre
seguranca dos operarios na execucao
da obra pertencente ao Sr. Joaquim
Baptista da Fonseca no Beco
da Travessa da Biacacra n.º 34
Freguezia de Paranhos sendo o n.º da
Licença 1209 com data 12 de Setembro
de 1912 anno anterior em substitui-
cao de que era responsavel Manoel
Ferreira Bibiano



Porto 28 de abril de 1913
António Joaquim de Carvalho

Porto 28 de abril de 1913
António de Almeida



APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

29 DE Agosto DE 1912

O PRESIDENTE



33

J. P. M.
João Baptista da Fonseca,
pretende construir duas moradas
de casas em terreno que possui no beco
da travessa da Via Lácea próximo
ao n.º 34 freguesia de S. Lázaro de I.
Bairro conforme indica no projecto jun-
to.

Os alicerces das paredes são a sua pro-
fundidade assim como estas serão
construídas de pedra de granito e
raio.

As madeiras a empregar na obra
serão de primeira da terra excepto os exteri-
ores que serão de Cantanhede.

A armação será de duas águas coberta
a telha de c. do tipo de merceilha.

A fossa das latrinas será construída
de pedra d'alvenaria argamassada
de cimento e areia coberta de laje.
Terá o respectivo tubo de ventilação e
será executada conforme indica as
porturas Municipaes.

35
Registo { N.º 1621 R. E.
Data 21-8-912



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas e reconstrução de portal*

Requerente: *Joaquim Baptista da Fonseca*
Morada:

Situação da obra: *Becco da F.ª da Via-Lacra*

Responsavel: *M.ª Ferr. Ribeiro (mestre d'ob. d'hy)*

A) No projecto apresentado é

- de ^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de ^{m²}, a superficie total habitavel (util);
- de ^m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de ^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de ^m, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ^m, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *habitações*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *S.ª Fonseca*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *02.º par. mantém altura satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *?*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *?*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

36

Alinhamento: *a determinação*

Nível de soleiras: *11 11*

Deposito: *2.750.000*



Observações:

A.C. de M. Sanitarior
A. J. B. B.

Aprovado pela C. de M. Sanitarior
em sessão de 26-8-912 com a clausu-
la de dar ao 2º pavimento a altura
de 3,25

Em termo de deferimento com a clausula
supra.

29-VII-912

A. J. B. B.

Sub. dep. um a clausula mi-
nistrada pela C. de M. S.

29-8-912

Amor



ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 918

Despacho de 29 de

Agosto

de 1912

Dinheiro corrente. 25 \$ 000

Papeis de credito \$ -

Total Rs. 25 \$ 000

Pela presente guia vai Joaquim Baptista da Fonseca entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de vinte e cinco mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença Nº 1209, desta data para construir duas moradas e casas no Bairro da travessa da Via Sacra proximo ao Nº 34. freguesia de Paranhos.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 12 de Setembro de 1912.

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recobi a quantia de vinte e cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 12 de Setembro de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 12 de

Setembro

de 1912

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim Baptista da Silva
para que possa construir duas moradas de ca-
sas na Becas da Travessa da Via Sacra,
proximas ao nº 34, freguesia de S. Paulo,
conforme o projecto que lhe foi appro-
vado em 29 de agosto ultimo, com a con-
dição, porém, de dar no segundo pa-
vimento a altura de 3,20,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 12 de Setembro de 1912

Arnaldo Casimiro Barbosa
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) Francisco Xavier Soares

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis. mil

(a) Silva

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de vinte e cinco

mil reis, conforme a guia n.º 418